



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Danubia Aparecida Loredo, Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas de dispensa de Licitação:

I - Justificativas da Dispensa:

Trata-se de contratação emergencial de serviços de portaria em local destinado ao acolhimento noturno das pessoas em situação de rua, fundamentado nos parâmetros e justificativas que seguem:

A Administração municipal iniciou processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 51/2021, visando a seleção de empresa para a contratação do referido serviço. A sessão pública ocorreu no dia 08 de julho de 2021, a empresa Porliseg Serviço Ambiental e Terceirização Ltda. foi ofereceu o menor preço para o objeto licitado e sagrou-se vencedora do certame.

A prestação de serviço foi iniciada em 18 de outubro de 2021, a empresa apresentou dois empregados para a função, no regime de escala de 12X36, no entanto, um deles abandonou o serviço e não houve substituição.

Antes de completar um mês da execução contratual, a empresa foi notificada para que apresentasse os contratos de trabalho firmados com os empregados designado para o mister, mas até a presente data não cumpriu.

Além disponibilizar somente um empregado para o posto, a empresa não pagou o 13º salário, pagou irregularmente o salário de dezembro e não pagou os salários de janeiro e fevereiro e, também apresentou a nota fiscal de dezembro com incorreções e não apresentou a nota fiscal referente aos serviços de janeiro.

Além das notificações, acostada nos autos do processo da licitação, foram enviados e-mails nos dias 7 e 22 de fevereiro, sem qualquer manifestação da empresa contratada.

Em todas as notificações remetidas foi oferecido o contraditório e a ampla defesa, todavia a empresa Porliseg Serviço Ambiental e Terceirização Ltda. silenciou em todas as oportunidades.

Foram usados todos os meios possíveis para a contratada regularizar o cumprimento de suas obrigações, contudo, sem resultado.



Como relatado, desde o início da execução contratual, a empresa vem, continuamente descumprindo sua obrigação, quer na disponibilidade dos empregados, que nos pagamentos dos salários mensais e, por fim, pelo completo abandono da prestação do serviço.

Ressalta-se que não há, sequer, argumentos da contratada a analisar, uma vez que a empresa, mesmo notificada em diversas ocasiões, manteve-se inerte, tanto no seu direito ao contraditório, quanto no cumprimento de sua obrigação contratual.

Diante da inércia da empresa no cumprimento de suas obrigações contratuais, caracterizado pelo completo abandono na prestação do serviço, a Administração municipal promoveu a rescisão do contrato.

Em razão do serviço ser essencial para preservar a integridade das pessoas assistidas e também manter a ordem do local, não é possível a sua interrupção ou paralisação, enquanto a Administração estiver realizando os procedimentos administrativos de nova licitação.

Trata-se, então, de nítido caso de emergência, que se caracteriza pela necessidade de contratar, temporariamente, pelo prazo que demandar os procedimentos das fases interna e externa da nova licitação, uma empresa dotada da necessária qualificação para prestar os serviços em questão, com vistas a evitar ou não ocasionar prejuízo irreparável à própria comunidade.

Com base na regra do inciso IV, do artigo 24, da Lei federal 8.666/93, por se tratar de contrato temporário em face da urgência de atendimento de situação administrativa, caracterizada pela impossibilidade de interromper o serviço de portaria, propõe-se a contratação pelo prazo de 30 dias, até a conclusão de nova licitação pública.

II - Razões da escolha do prestador de serviço:

A escolha recaiu sobre a empresa Andreza Solução Ambiental Eireli para atender o serviço essencial e inadiável, por ter sido a empresa que ofertou o menor preço unitário para a prestação de serviço.

Assim, sem outra alternativa e diante de premente necessidade deste serviço essencial de portaria, com base no Interesse público imediato, justifica-se plenamente, a contratação de referida empresa por dispensa de licitação, pelo tempo suficiente para a conclusão de nova licitação pública.

III - Justificativa do preço:

Para fins de balizamentos de preços para a prestação de serviços, esta secretaria realizou pesquisa junto a empresas do ramo, quando apurou-se os seguintes preços mensais: Eurípedes Ângelo Paixão, preço de R\$ 10.990,00 (dez mil, novecentos e noventa reais); Âncora Segurança Eireli, preço de R\$ 11.919,52 (onze mil, novecentos e



PREFEITURA DE MONTE ALTO



dezenove reais e cinquenta e dois centavos); e, Andreza Solução Ambiental Eireli, preço de R\$ 6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais)

Para fins de processamento da despesa, informo a existência de recursos orçamentários, conforme despacho do Diretor Contábil e do Secretário de Finanças e Orçamento, conforme requisição emitida pelo Departamento de Serviços Públicos, suficientes para a cobertura do custo total de R\$ 6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais).

Assim justificada a contratação direta de empresa, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergência, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos à análise da Secretaria de Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 17 de março de 2.022.

Danubia Aparecida Loredó
Secretária